



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 3.434, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

**Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Unitelas & Unifreios Ltda, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como **DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL** com a finalidade de implantação da empresa **UNITELAS & UNIFREIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.537.588/0001-50, Inscrição Estadual nº 062.821008.00.58, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**Art. 2º** - A área mencionada no artigo anterior é de 2.422,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) localiza-se no lote 19A da quadra B, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 19A - QUADRA B – ÁREA: 2.422,00m<sup>2</sup> - Começa na divisa do lote 19 e 19A, segue 40,00m confrontando com Rua Hum, deflexão a direita segue 60,58m confrontando com o lote 19B, deflexão a direita segue 30,03m, confrontando com lote 20A, mais 9,97m confrontando com o lote 20, deflexão a direita segue 60,58m confrontando com lote 19, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

**Art. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial e serviços, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 7º e 8º, bem como com o Plano de Negócios proposto pela empresa constante do Processo Administrativo 2735/2013, o qual se vincula à presente Lei.

**Art. 4º** - Fica determinado à concessionária as seguintes obrigações:

**I** - dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta lei;

**a)** entregar à Diretoria de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

**b)** entregar o cronograma físico da construção;

**II** - dentro de até 06(seis) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**III** - até 24 meses; a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

**IV** – a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

**Art. 6º** - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

**Art.7º-** A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

**Art. 8º** - A concessionária deverá promover programas de qualificação e re-qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município de Lagoa Santa, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**Art. 9º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de agosto de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS